



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n.º 1085

Mirante da Serra, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei n.º 1.405/2024, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA A RECONHECER E CONFESSAR DÍVIDA COM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a autorização para realização de reconhecimento e confissão de dívida referente a restituição de excesso de gastos administrativos determinada pelo TCE/RO da prestação de contas de 2012 e 2014 e juros de aportes contribuição previdenciária, de 2006 a 2016 e ainda em razão de determinação em procedimento de auditoria indireta pelo MPAS através de auditor da Receita Federal, cujo entendimento é que o Município é obrigado quitar débitos de juros e restituir os excessos de gastos administrativos imputados pelo TCE/RO, e ainda outros débitos não passíveis de parcelamentos.

Considerando que o Município necessita manter a regularidade e preservar a CRP objetivando se manter qualificado para o recebimento de convênios e quitar as obrigações se faz necessário este parcelamento.

O presente Projeto Lei é de suma importância para a nossa população, pois, objetiva manter o equilíbrio financeiro e atuarial do FPMS, garantindo a capacidade de pagar benefícios e manutenção da regularidade deste Município em relação aos órgãos fiscalizadores, e é por essa razão que encaminhamos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres vereadores, em que solicita-se em caráter de urgência, pois o Município ficou sem certidão negativa previdenciária.

Certos da atenção costumeira dos Nobres Edis em assuntos relacionados à administração pública, esperamos que a mesma seja apreciada e transformada em lei.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 1.405/2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
A RECONHECER E CONFESSAR DÍVIDA COM
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Município de Mirante da Serra - RO autorizado a reconhecer e confessar débitos junto ao Fundo Previdenciário de Mirante da Serra – FPMS, para o pagamento de débitos provenientes de:

- a) juros sobre pagamento em atraso de contribuições previdenciárias de 2006 a 2018;
- b) juros sobre pagamento em atraso de aportes para amortização do déficit atuarial de 2015 a 2018;
- c) aporte para amortização de déficit atuarial de dezembro de 2018;
- d) contribuição patronal sobre precatórios em novembro de 2018;
- e) utilização indevida de recursos nos exercícios de 2012, 2014, 2020, 2021 e 2022;
- f) contribuições patronais e parte segurado nos exercícios de 2011 a 2014 de servidor empossado no conselho tutelar;
- g) contribuições patronais e parte segurado de servidores ocupantes de cargos eletivos na camara municipal nos exercícios de 2013 a 2019.

Art. 2º O valor consolidado da dívida a que se refere o art.1º, foi corroborado pela auditoria do Ministerio da previdência, conforme Processo Administrativo Previdenciário – PAP 43/2023 - SEI nº 10133.100231/2023-65 e corresponde a R\$ 1.344.174,66 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), deste total, débitos oriundos de data até março de 2017 poderão ser parcelados, mediante lei específica, em obediência às normas do Ministério da Previdência, o restante será pago a vista e corrigido a juros de 1% (um por cento) ao mês acrescido da variação do IPCA.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do reconhecimento e confissão de Dívida são provenientes de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei do Orçamento Anual do Município de Mirante da Serra para o exercício financeiro de 2024, por meio de lei de alteração orçamentária e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra – RO, em 25 de março de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)